



# Câmara Municipal de Caçapava

— Cidade Simpatia – Estado de São Paulo —

01  
3

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 /2018

*INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Acrescenta o Artigo 111-B e Artigo 111-C, da Lei Orgânica do Município de Caçapava que terá a seguinte redação:

**“Art. 111-B** Fica proibida a nomeação de servidores públicos comissionados no âmbito do Município de Caçapava que forem condenados ou de qualquer forma enquadrados pelas práticas rechaçadas na Lei Complementar Federal nº 135/2010, de 4 de junho de 2010.

§ 1º - Incluem-se na proibição previstas nesta Lei todos os cargos comissionados em todos os Escalões e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º - Incluem-se, para efeito do dispositivo no caput deste artigo, todo e qualquer servidor comissionado, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, compreendido na Estrutura Organizacional da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Poder Executivo Municipal.

I - Na hipótese de ocorrência do que preceitua este artigo, incorrerá na imediata exoneração.

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Caçapava

— Cidade Simpatia – Estado de São Paulo —


02  
3

**Art. 111-C** Será exigida a apresentação de certidões negativas da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral no ato de posse do(a) pretendente a ocupar comissionado no Município de Caçapava.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 08 de maio de 2018.

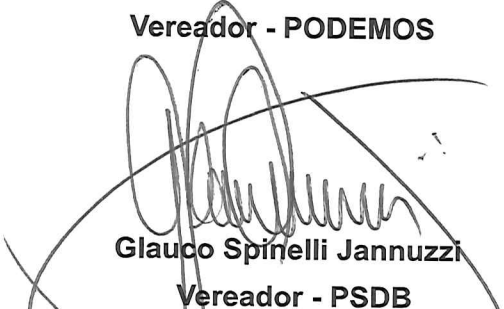
  
**Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos**  
Vereador - PSC

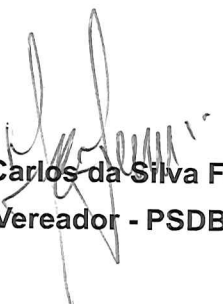
  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Vereadora - PSC

**Marcello Prado**  
Vereador - DEM

**Milton Garcez Gandra**  
Vereador - PODEMOS

  
**Lucio Mauro Fonseca**  
Vereador - PSDB

  
**Glaucio Spínelli Jannuzzi**  
Vereador - PSDB

  
**José Carlos da Silva Ferreira**  
Vereador - PSDB

  
**José Jaime Costa**  
Vereadora - PSD

**Jean Carlo de oliveira Romão**  
Vereador - PSD

**Reinalma Montalvão**  
Vereadora - PSD

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo


03  
S

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº \_\_\_\_/2018

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa tão somente o acréscimo de dispositivos da Lei Orgânica Municipal, a fim de garantir a transcrição do teor da Lei Complementar 135/2010, de 04 de junho de 2010, também denominada “Lei Ficha Limpa”.

Desta feita, os Legisladores que a esta subscrevem, entendem ser o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica é extremamente importante para o Município de Caçapava, razão pela qual solicitam aos demais pares que votem pela aprovação do mesmo.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 08 de maio de 2018.

  
Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos  
Vereador - PSC

  
Elisabete Natali Alvarenga  
Vereadora - PSC

Marcello Prado  
Vereador - DEM

Milton Garcez Gandra  
Vereador - PODEMOS

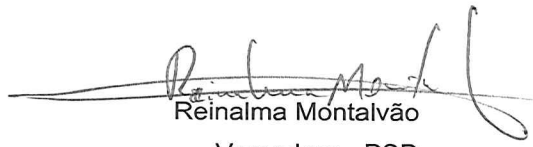
Lucio Mauro Fonseca  
Vereador - PSDB

  
Glaucio Spinelli Jannuzzi  
Vereador - PSDB

  
José Carlos da Silva Ferreira  
Vereador - PSDB

José Jaime Costa  
Vereadora - PSD

Jean Carlo de oliveira Romão  
Vereador - PSD

  
Reinalma Montalvão  
Vereadora - PSD

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

04  
Σ

**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DO REGIME JURÍDICO ÚNICO**

**Art. 111** *A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, atenderá, com relação aos seus servidores, o disposto nos artigos 37, 39, 40 e 41 da Constituição Federal.*

Artigo alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 89/2009

**Art. 111-A** *É vedada a nomeação ou contratação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, como agentes políticos e para todos cargos e empregos de livre provimento, ou comissionados, da Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 94/2012).*